



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Súmula: “Extingue vagas e coloca em extinção cargos efetivos que não estão sendo ocupados da Estrutura Administrativa do Município de Guiratinga-MT, alterando a Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 – Dispõe sobre o PCCS dos Servidores da Educação do Município de Guiratinga-MT e a Lei Complementar Municipal nº 052/2011 – Dispõe sobre o Lotacionograma do Poder Executivo do Município e da secretaria Municipal de Educação de Guiratinga-MT, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 01º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, extinguindo também as suas respectivas vagas criadas, que não estão sendo ocupados, conforme especificação no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 02º - Altera e exclui os cargos efetivos constantes no Anexo I desta Lei no Lotacionograma Geral do Município, no Lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação e no Sistema da Folha de Pagamento.

Artigo 03º - É vedada, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento dos cargos extintos identificados no Anexo I.

Artigo 04º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para atendimento desta Lei Complementar a partir da data de sua publicação.

Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 03 de junho de 2.026

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2026.06.08 08:09:23 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município de Guiratinga-MT



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ordem	Código do Cargo	Nomenclatura do Cargo	Número Vagas Existentes	Número Vagas Existentes	Número de Vagas Ocupados
01	033	Especialista de Educação	Efetivo	04	00
02	031	Professor Leigo (Regente de Ensino)	Efetivo	12	00
03	118	Professor de Informática	Efetivo	01	00

Guiratinga – MT, 03 de junho de 2.026

WALDECI BARGA

ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
Dados: 2026.06.08 08:09:34 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 233 DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR DA ROCHA CORRÊA, Prefeito Municipal em Exercício de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 132/2001, Seção II Art. 129.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor (a) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 81716080 SESP e do CPF nº 044.535.399-67, servidor (a) público (a) no cargo de PEDREIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, FÉRIAS referente ao período aquisitivo de 2025/2026 onde 30 (TRINTA) dias, que será gozado na data 16 de junho a 15 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de junho de 2026.

Agenor da Rocha Corrêa
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Súmula: "Extingue vagas e coloca em extinção cargos efetivos que não estão sendo ocupados da Estrutura Administrativa do Município de Guiratinga-MT, alterando a Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 – Dispõe sobre o PCCS dos Servidores da Educação do Município de Guiratinga-MT e a Lei Complementar Municipal nº 052/2011 – Dispõe sobre o Lotacionograma do Poder Executivo do Município e da secretaria Municipal de Educação de Guiratinga-MT, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 01º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, extinguindo também as suas respectivas vagas criadas, que não estão sendo ocupados, conforme especificação no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 02º - Altera e exclui os cargos efetivos constantes no Anexo I desta Lei no Lotacionograma Geral do Município, no Lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação e no Sistema da Folha de Pagamento.

Artigo 03º - É vedada, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento dos cargos extintos identificados no Anexo I.

Artigo 04º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para atendimento desta Lei Complementar a partir da data de sua publicação.

Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 03 de junho de 2.026

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município de Guiratinga-MT

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ordem	Código do Cargo	Nomenclatura do Cargo	Número Vagas Existentes	Número Vagas Existentes	Número de Vagas Ocupados
-------	-----------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------

Ano 15 Nº 3882
Divulgação quarta-feira, 03 de junho de 2026

Página 177
Publicação segunda-feira, 08 de junho de 2026

01	033	Especialista de Educação	Efetivo	04	00
02	031	Professor Leigo (Regente de Ensino)	Efetivo	12	00
03	118	Professor de Informática	Efetivo	01	00

Guiratinga – MT, 03 de junho de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO, PARCELAMENTO E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS DE CRÉDITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, PARA MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ANO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Guiratinga, por meio do Departamento de Tributos, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao Mutirão de Negociação de débitos inscritos em dívida ativa ou não, que se dará no período compreendido após a data de aprovação desta Lei Complementar até o dia 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 2º. Fica concedida remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos até 31/12/2025, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos na dívida ativa municipal.

§ 1º Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.

§ 2º Os benefícios da presente Lei não serão estendidos às multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

§ 3º Os débitos tributários remidos pela presente Lei, serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido.

§ 4º Poderão ser incluídos os débitos tributários constituídos até a data de 31/12/2025.

Art. 3º. As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa compreendem:

I- Redução da multa moratória e juros de mora e para os fatos geradores ocorridos até a data de 31/12/2025;

II - Pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal.

Art. 4º. O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao Mutirão dentro do período previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º. A formalização do requerimento para os benefícios aqui apresentados, implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos a execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos e já arbitrados judicialmente.

Art. 6º. Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.

Art. 7º. A transação e a adesão ao Mutirão implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irrevogável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo próprio.

§ 2º Para as dívidas já ajuizadas, as despesas processuais e sucumbenciais correrão por Conta do devedor.

Art. 8º. Ao Diretor do Departamento de Arrecadação é outorgada a condição de autoridades administrativas competentes para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

Art. 9º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Guiratinga, por meio do Departamento de Tributos e o contribuinte, poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial, estejam os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 10. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal, bem como o protesto, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

Art. 11. A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - para pagamento à vista: desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação do ano de 2026 em débitos ajuizados ou não, constituídos até a data de 31/12/2025;

II - para pagamento parcelado:

a) 03 (três) parcelas: remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e juros para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação do ano de 2026 em débitos ajuizados ou não, constituídos até a data de 31/12/2025, sendo que a primeira parcela deverá ser paga com prazo de 5 (cinco) dias corridos após a data do requerimento, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto no artigo 15;